

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 425/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Comercial Risadinha Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.117.159/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.120.358-5

**FONE:** (92) 2127-1700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2219

**PROCESSO Nº:** 3465.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 840, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'50,10950" S e 60°01'27,4764" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.


### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 DEZ 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 425/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3465.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins com obediência às normas Estaduais vigentes, observadas as instruções fornecidas pelo fabricante, bem como as condições de segurança explicitadas no rótulo e bula (Lei nº 3803 de 29/08/2012, Art. 11).
8. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei Federal nº 7.802/09, Lei Estadual nº 30.803/12, e seus respectivos regulamentos.
9. Fornecer e exigir o uso de EPI adequados à proteção da saúde dos trabalhadores na armazenagem e comercialização, transporte e distribuição de produtos agrotóxicos (Lei nº 3803 de 29/08/2012, Art. 21, VI).
10. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação das embalagens.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA atualizado.